

13º ADITAMENTO AO CONTRATO 034/19  
GRUPO LOCAL DE ARTICULAÇÃO REGIONAL  
LOTE AR5  
SEI nº 6020.2019/0002409-3



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
**SECRETARIA  
DE MOBILIDADE  
URBANA E TRANSPORTE**

Handwritten signature in blue ink.

---

**13º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS, NA CIDADE DE SÃO PAULO, DO LOTE AR5 DO GRUPO LOCAL DE ARTICULAÇÃO REGIONAL**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, a Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte - SMT, representada pelo Senhor Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte, Celso Jorge Caldeira, doravante denominada **PODER CONCEDENTE**, e de outro **VIA SUDESTE TRANSPORTES S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.184.522/0001-87, com sede na Rua Guaiana nº 608, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. Leandro Pires Ferraz, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Guaianá, nº 608, Jardim Clímax, São Paulo/SP, portador do RG nº25.607.404-5 SSP/SP e CPF/MF nº 305.602.388-27, e pelo Sr. Vicente dos Anjos Dinis Ferraz, português, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Nova Pátria, nº 244, Jardim da Saúde, portador do RNE nº W214.250-E SE/DPMAF/SP e CPF/MF nº 006.215.538-59, a seguir denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si, justo e avençado, em decorrência da Concorrência nº 002/2015, **Processo SEI nº 6020.2018/0003186-1**, nos termos da Lei Municipal nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001 e alterações; Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002 e alterações; Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 e alterações; Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e alterações; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, no que couber, e demais normas aplicáveis, o que segue:

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula 9.1 do CONTRATO, de acordo com a qual os preços, índices, investimentos e condições contratuais, em geral, serão ordinariamente revistos a cada 4 (quatro) anos;

CONSIDERANDO as razões de fato pelas quais a retroatividade dos efeitos da 1ª Revisão Quadrienal dos Contratos de Concessão foi fixada ao mês de junho de 2024;

CONSIDERANDO as conclusões do verificador independente da 1ª Revisão Quadrienal dos Contratos de Concessão, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, em seus estudos técnicos, bem como o entendimento do Poder Público sobre tais conclusões;



CONSIDERANDO o dever de preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos de Concessão, bem como de constante aprimoramento das condições de prestação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus;

Resolvem firmar o presente termo aditivo ao CONTRATO, de acordo com as cláusulas a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PERIODICIDADE DA REVISÃO CONTRATUAL ORDINÁRIA**

1.1 A periodicidade da revisão ordinária do CONTRATO passa a corresponder a 5 (cinco) anos, sendo que a próxima revisão contratual dessa natureza deverá ocorrer em junho de 2029.

1.2 As disposições contratuais sobre a possibilidade de revisão extraordinária do CONTRATO, no caso de materialização de desequilíbrio econômico-financeiro, permanecem inalteradas.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA REVISÃO DA PARCELADOS VEÍCULOS ELÉTRICOS**

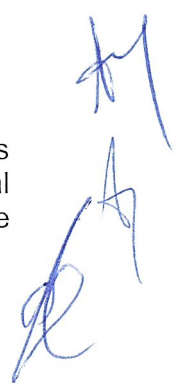
2.1 A revisão dos parâmetros da remuneração da frota elétrica da CONCESSÃO, que compõem a Parcela dos Veículos Elétricos da Remuneração Básica, ocorrerá com periodicidade bienal (a cada 2 anos).

2.2 A revisão bienal da Parcela dos Veículos Elétricos terá como objetivo apurar os reais investimentos e custos suportados pela CONCESSIONÁRIA para operação, conservação e manutenção da frota elétrica, podendo servir ao ajuste dos parâmetros, evitando distorções até a próxima revisão contratual ordinária (quinquenal).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO BÁSICA**

3.1 A fórmula paramétrica de cálculo da Remuneração Básica passa a adotar os seguintes pesos a partir da data base de maio/25, considerando a atual representatividade dos gastos para a prestação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus:

[Reajuste = 48%  $\Delta$  MO + 29%  $\Delta$  IPC Fipe + 23%  $\Delta$  ANP]



## CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO BÁSICA REVISTA

4.1 A Tarifa de Remuneração (Tt) passa a ser R\$ 5,7467 [Remuneração Básica Revista a Maio/2024 a ser reajustada conforme a fórmula paramétrica disposta no item 3.1. deste Termo Aditivo (12º)], com valores das demais parcelas da remuneração detalhados no ANEXO 1 do presente Termo.

4.1.1 A Tarifa de Remuneração (Tt) considerou o estudo técnico atualizado da demanda.

4.1.2 Os valores de remuneração deste Termo consideraram, quando cabível, alíquota de 1% de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB e 0% de INSS Patronal, cabendo atualização de forma a contemplar a desoneração de CPRB e aumento de INSS Patronal, definida na Lei Federal 14.973/24, bem como eventuais alterações da legislação.

## CLÁUSULA QUINTA – DA PARCELA ANUAL DE REEQUILÍBRIO

5.1 A CONCESSIONÁRIA deve ao PODER CONCEDENTE a Parcela Anual de Reequilíbrio, correspondente a R\$ 1.489.780,39 (um milhão, quatrocentos e oitenta e nove mil setecentos e oitenta reais e trinta e nove centavos).

5.2 A Parcela Anual de Reequilíbrio será diretamente retida e descontada da remuneração da CONCESSIONÁRIA, mensalmente, desde junho de 2024 até o final do CONTRATO.

5.3 A Parcela Anual de Reequilíbrio será reajustada pelo IPC/FIPE todo mês de maio.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO DA DEFASAGEM DA REVISÃO ORDINÁRIA

6.1 O pagamento da defasagem da revisão ordinária do período transcorrido entre junho de 2024 até 31 de dezembro de 2025 será realizado da seguinte maneira:

(i) R\$ 661.181,85 correspondente ao valor que será pago em 11 de dezembro de 2025; e

(ii) o restante será acertado por meio de parcelas mensais, durante o ano de 2026.

---

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais disposições do CONTRATO que não forem objeto deste Termo Aditivo.

7.2. As PARTES resguardam seu direito de discutir administrativa ou judicialmente a composição dos valores indicados nas cláusulas quarta a sexta deste Termo Aditivo.

E por estarem assim justas e acordadas, as PARTES, por seus representantes legais, assinam o presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE CONCESSÃO, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

São Paulo, 11 de dezembro de 2025.

Pelo Poder Concedente:

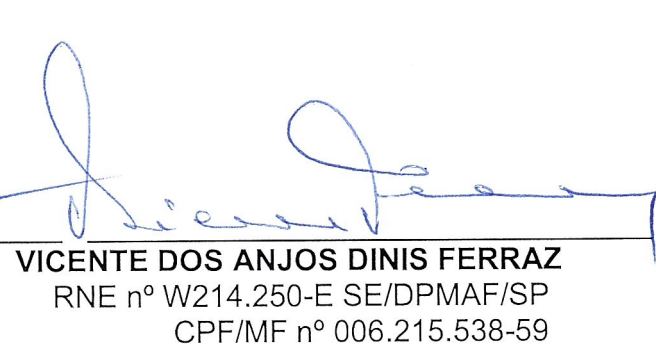
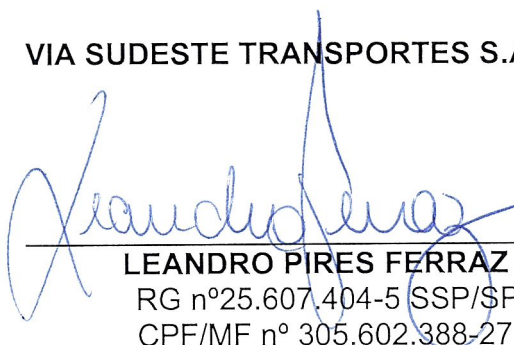


---

**CELSO JORGE CALDEIRA**  
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte

Pela Concessionária:

**VIA SUDESTE TRANSPORTES S.A.**



**LEANDRO PIRES FERRAZ**  
RG nº 25.607.404-5 SSP/SP  
CPF/MF nº 305.602.388-27

**VICENTE DOS ANJOS DINIS FERRAZ**  
RNE nº W214.250-E SE/DPMF/SP  
CPF/MF nº 006.215.538-59



## ANEXO I

Lote	Tarifa (Tt) base mai/24	Demanda Semana Padrão no mês inicial	Frota operacional equivalente inicial	Horas Veículo Mês	PMM
AR5	5,7467	912.814	292	441	5713

## Parcela Elétrico - a preços de maio/24

Grupo	Tipo de veículo elétrico	P1	P2	P3	P3: custos de capital	P3: demais despesas	P4
Grupo 1	Midi	R\$ 37,34	R\$ 1,0701	R\$ 55.228	R\$ 35.503	R\$ 19.725	R\$ 51.429
	Básico	R\$ 37,34	R\$ 1,1603	R\$ 57.710	R\$ 37.735	R\$ 19.975	R\$ 53.910
	Padron	R\$ 59,00	R\$ 1,2393	R\$ 62.446	R\$ 40.084	R\$ 22.362	R\$ 56.241
	Padron - 15m	R\$ 59,00	R\$ 1,4477	R\$ 68.417	R\$ 44.908	R\$ 23.509	R\$ 62.210
	Articulado 18mts	R\$ 59,00	R\$ 1,8021	R\$ 85.742	R\$ 59.460	R\$ 26.282	R\$ 78.754
	Articulado 21mts	R\$ 59,00	R\$ 2,0745	R\$ 87.673	R\$ 60.244	R\$ 27.429	R\$ 80.682
	Midi	R\$ 37,34	R\$ 1,0701	R\$ 55.228	R\$ 35.503	R\$ 19.725	R\$ 51.429
Grupo 2	Básico	R\$ 37,34	R\$ 1,1603	R\$ 54.312	R\$ 34.337	R\$ 19.975	R\$ 50.512
	Padron	R\$ 59,00	R\$ 1,2393	R\$ 60.884	R\$ 38.522	R\$ 22.362	R\$ 54.679
	Padron - 15m	R\$ 59,00	R\$ 1,4477	R\$ 65.948	R\$ 42.438	R\$ 23.510	R\$ 59.741
	Articulado 18mts	R\$ 59,00	R\$ 1,8021	R\$ 85.742	R\$ 59.460	R\$ 26.282	R\$ 78.754
	Articulado 21mts	R\$ 59,00	R\$ 2,0745	R\$ 87.673	R\$ 60.244	R\$ 27.429	R\$ 80.682

Tipo	Adicional de ar condicionado (diesel) - R\$/mês a preços de mai/24	Índice de equivalência diesel para parcela da Tarifa Tt
Mini/Micro	3329	0,9146
Midi	3614	0,9871
Básico	4776	1
Padron	3157	1,1163
Padron 15m	4952	1,2066
Articulado	5006	1,4184
Articulado 21M	6481	1,436
Articulado 23M	6841	1,4936
Biarticulado	6715	1,5762
Padron Power	4194	1,2415

**Valor Hora Serviço Noturno - base mai/24**

VH noturno motorista	R\$ 53,23
VH noturno cobrador	R\$ 33,30

**VK ônibus diesel - Serviço Noturno - base maio/24 (para veículos elétricos: parcela P2 da parcela Elétrico)**

Tipo de veículo	sem ar cond.	com ar cond.
Mini/Micro	R\$ 2,3223	R\$ 2,6283
Midi	R\$ 2,9554	R\$ 3,3465
Básico	R\$ 3,0535	R\$ 3,6160
Padron	R\$ 3,6826	R\$ 3,9649
Padron 15m	R\$ 4,2624	R\$ 4,8566
Articulado	R\$ 5,0385	R\$ 5,3762
Articulado 21M	R\$ 4,8264	R\$ 5,3968
Articulado 23M	R\$ 5,4251	R\$ 6,0595
Biarticulado	R\$ 5,4620	R\$ 6,0959

**Serviço Atende - base mai/24**

Parcela Fixa	R\$ 777,63
Hora extra	R\$ 41,88

**Guincho - base mai/24**

Guincho	R\$ 56.063
---------	------------



**Índice de sazonalidade para Tt**

Janeiro	87%
Fevereiro	98%
Julho	93%
Dezembro	96%

**Índice de consumo de diesel para Arla32**

Tipologia	sem ar cond.	com ar cond.
Mini/Micro	0,3508	0,4010
Midi	0,4530	0,5172
Básico	0,4691	0,5614
Padron	0,5657	0,6120
Padron 15m	0,6500	0,7475
Articulado	0,7548	0,8102
Articulado 21M	0,7200	0,8136
Articulado 23M	0,8083	0,9124
Biarticulado	0,8000	0,9040

